

PROCESSOS: 030.010.290/99

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS: 21.412 de 03/08/2000

PUBLICAÇÃO: DODF nº 149 de 04/08/2000

REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em

## 1 – LOCALIZAÇÃO

Setor de Administração Federal – SAF/S  
Quadra 7 Lotes 1 e 2

## 2 – PLANTAS DE PARCELAMENTO

SAF/S – URB 02/2000 – Folha 12/19 ( SICAD 138-I-4-C )

## 3 – USOS E ATIVIDADES:

3.1 – Uso Predominante :

É permitido o uso coletivo/atividade para administração pública, defesa e seguridade social como uso predominante, e também o uso comercial de bens e serviços como uso complementar , conforme tabela de Classificação de Usos e Atividades, aprovada pelo Decreto nº 19.071 de 06/03/98.

USO	ATIVIDADE CÓDIGO	ATIVIDADE	GRUPO CÓDIGO	GRUPO	CLASSE CÓDIGO	CLASSE
Coletivo	75	Administração Federal, Defesa e Seguridade Social	75.1	Administração do estado e da política econômica e social	75.11-6 75.12-4 75.13-2 75.14-0	Administração pública em geral Regulação dos serviços sociais e culturais Regulação dos serviços econômicos Serviços de apoio à administração pública
			75.2	Serviços prestados pela administração pública	75.21-3 75.22-1 75.23-0 75.24-8 75.25-6	Relações exteriores Defesa Justiça Segurança e ordem pública Defesa Civil
			75.3	Seguridade social	75.30-2	Seguridade social

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL  
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – IPDF – GDF

R.T:  
CREA :

## NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

### NGB –43/2000

BRASÍLIA – RA I  
SAF/SUL Setor de Administração Federal Sul  
Quadra 7 Lotes 1 e 2

FOLHA: 01/04

PROJETO:

Cláudia Gontijo

REVISÃO:

Marise Medeiros  
Gerente

VISTO:

Rosemary Martins  
Diretora DIPRO

APROVADO:

Eliana Marmann  
Presidente IPDF

### 3.2 – Uso Complementar :

É permitido o uso comercial de bens e serviços/atividade para intermediação financeira , exclusive seguros e previdência privada e coletivo/atividades de educação e entidades recreativas , culturais e desportivas como uso complementar e desde que integradas ao conjunto edificado, conforme tabela de Classificação de Usos e Atividades, aprovada pelo Decreto nº 19.071 de 06/03/98.

USO	ATIVIDADE CÓDIGO	ATIVIDADE	GRUPO CÓDIGO	GRUPO	CLASSE CÓDIGO	CLASSE
Comercial de Bens e Serviços	65	Intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada	65.1	Banco Central	65.10-2	Banco Central
			65.2	Intermediação monetária – depósitos à vista	65.21-8 65.22-6 65.23-4 65.24-2	Banco comerciais Bancos múltiplos ( com carteira comercial ) Caixas econômicas Cooperativas de crédito
			65.3	Intermediação monetária - outros tipos de depósitos	65.31-5 65.32-3 65.33-1 65.34-0 65.35-8	Bancos múltiplos ( sem carteira comercial ) Bancos de investimento Bancos de desenvolvimento Crédito imobiliário Sociedades de crédito, financiamento e investimento

USO	ATIVIDADE CÓDIGO	ATIVIDADE	GRUPO CÓDIGO	GRUPO	CLASSE CÓDIGO	CLASSE
Coletivo	85-B	Serviços Sociais	85.3	Serviços Sociais	85.32-4	Serviços Sociais sem alojamento
	91	Entidades associativas	91.2	Serviços de organizações sindicais	91.20-0	Serviços de organizações sindicais
	92	Entidades recreativas, culturais e desportivas	92.3	Outros serviços artísticos e de espetáculos	92.31-2	Serviços de teatro, música e outros serviços artísticos e literários
			92.5	Serviços de bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais	92.51-7 92.52-5	Serviços de bibliotecas e arquivos Serviços de museus e conservação do patrimônio histórico

#### 4 – AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
5,00	5,00	5,00	5,00

#### 5 – TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada/ área total do lote) x 100  
T<sub>máxO</sub> = 40% (quarenta por cento) da área do lote

#### 6 – TAXA DE CONSTRUÇÃO (COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO)

(Área total edificada : área do lote ) x 100  
T<sub>máxC</sub> = 100%( cem por cento) da área do lote

#### 7 – PAVIMENTOS

7.a) Subsolo(s) – é obrigatório, com taxa máxima de ocupação de 70% ( setenta por cento ), destinado às atividades permitidas no item 3, a garagem e/ou depósito. Sua área não será computada na taxa máxima de construção unicamente no caso de garagem e/ou depósito. É optativa a construção de outros níveis destinados à garagem.

#### 8 – ALTURA MÁXIMA

A altura máxima permitida para a edificação é de 17,00 ( dezessete metros ) , contados a partir da cota de soleira, a ser fornecida pelo Serviço de Topografia da Administração Regional competente, incluindo caixa d'água, casa de máquinas , terraço coberto .

#### 9 – ESTACIONAMENTO E GARAGEM

Será obrigatória a implantação de estacionamento, dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo, na proporção de 1 ( uma ) vaga de 25,00 m<sup>2</sup> ( vinte e cinco metros quadrados ) para cada 50,00 m<sup>2</sup> ( cinquenta metros quadrados ) de área construída. Os estacionamentos em superfície devem observar o critério de arborização de 1 ( uma ) árvore para cada 2 ( duas ) vagas, estando as mesmas incluídas na taxa mínima de área verde, na proporção de 50 % ( cinquenta por cento ) da área de estacionamento.

## 10 - TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória a reserva de área verde ( arborizada e/ou ajardinada ) dentro dos limites do lote com taxa mínima de 20% ( vinte por cento ) da área do mesmo, que deverá estar implantada por ocasião da expedição da " Carta de Habite-se " .

## 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a – Esta NGB é composta pelos itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 e18.

18.b – Os usos complementares previstos no item 3 poderão ocupar o máximo de 40 % ( quarenta por cento ) da taxa máxima de construção estabelecida para o lote.

